



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Assessoria Especial de Concessões - AEC/DG

DESPACHO

À DG,

Assunto: Concessão do Porto Organizado de Itajaí/SC. Atendimento às determinações contidas no ACÓRDÃO Nº 39-2024-ANTAQ.

1. Encaminho os presentes autos à apreciação da Diretoria após o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 39-2024-ANTAQ (SEI 2155111) nos termos da Nota Técnica nº 3/2024/AEC/DG (SEI 2159937), com a qual estou de acordo. Contudo, faço a seguinte complementação:

Item 5.5.5. do Acórdão ("reanálise acerca da proposição para aplicação de preço-teto, sobretudo tratando-se de uma licitação conjunta da área de concessão do porto e de seu acesso aquaviário"):

2. Acrescento que a modificação do escopo da concessão não altera os pressupostos adotados na modelagem tarifária do projeto.

3. Nesse sentido, ratifico a recomendação de manutenção do modelo de tarifa teto para os serviços remunerados na Tabela I, tendo em vista o risco elevado de discriminação tarifária pelo concessionário, conforme destacado na Nota Técnica.

4. É pertinente ressaltar que o modelo tarifário proposto foi objeto de intensa análise e discussão pelo corpo técnico da ANTAQ e da Infra S.A. conforme pode ser verificado nos documentos: Nota Técnica nº 146/2022/GRP/SRG (SEI 1695702); Nota Técnica nº 175/2022/GRP/SRG (SEI 1742258); Nota Técnica nº 4/2022/COPAQ1-INFRASA (SEI 1768203); e Despacho SRG (SEI 1768234).

Item 5.6. do Acórdão ("determinar, antes da abertura da audiência e da consulta públicas, que a Assessoria Especial de Concessões - AEC inclua na minuta de edital a exigência de que a sociedade de propósito específico - SPE, a ser constituída para exercer a administração e exploração da infraestrutura de acesso aquaviário, seja composta de ao menos uma empresa de dragagem"):

5. Ao mesmo tempo em que reforço as preocupações externadas na Nota Técnica nº 3/2024/AEC/DG, informo que a AEC encaminhará a minuta revisada do edital, com a alteração deliberada pela Diretoria, dentro do prazo concedido no Acórdão. Essa medida visa atender plenamente à decisão, considerando a necessidade de esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Ygor di Paula J. S. da Costa

Chefe da Assessoria Especial de Concessões Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ygor Di Paula Julliano Silva da Costa, Chefe da Assessoria Especial de Concessões substituto**, em 19/02/2024, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2164949** e o código CRC **AA0298E2**.

Referência: Processo nº 50300.020893/2021-36

SEI nº 2164949